

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

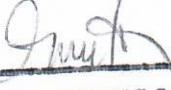
L E I N° 349

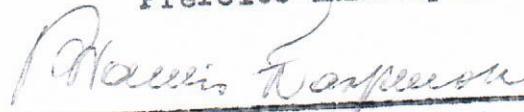
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Irati concederá isenção dos impostos municipais às sociedades de caráter cooperativista que se organizarem no Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos.
§ Único:- As sociedades acima caracterizadas, que estejam em débito com impostos municipais, relativo ao exercício de 1.968, ficarão desobrigadas de recolhimento desse débito, mediante requerimento ao Executivo.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de agosto de 1.968.


DR. ILDEFONSO ZANETTI,
Prefeito Municipal


BRAULIO ZARPELLON
Secretário